



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACORDÃO

Processo nº 202000047002682/102-01 -
**Prestação de Contas Anual: SECRETARIA
DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO –
SEAD, Exercício Financeiro de 2019.**
Impropriedades de natureza formal.
Regularidade com ressalvas. Quitação
aos gestores.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º **202000047002731/102-01**, que versam sobre a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2019, oriunda da **Secretaria de Estado da Administração – SEAD**, unidades orçamentárias 1801 – Gabinete do Secretário de Estado da Administração, 1802 - Encargos Gerais do Estado e 1803 – Subsecretaria de Administração e Desburocratização da Gestão Pública, e

Considerando o relatório e o voto como partes integrantes do presente ato,

ACORDA,

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes de seu Colegiado, com fundamento nos artigos 66, § 2º e 70, da Lei nº 16.168/2007 – LOTCE-GO, no sentido de:

I. Julgar **regular com ressalvas** a presente Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2019, oriunda da **Secretaria de Estado da Administração – SEAD**, em virtude da constatação de falhas e impropriedades de natureza formal, que não resultam em danos ao erário, as quais sejam: ausência de conciliação dos registros contábeis com o inventário de Bens Imóveis; não realização de inventário que contemple todos os imóveis de propriedade do Estado de Goiás; e ausência dos procedimentos de mensuração dos Bens Móveis e Imóveis;

II. Determinar que se expeça a devida quitação, em favor do Sr. Pedro Henrique Ramos Sales, CPF nº CPF: 002.080.231-51, gestor no período de 02/01 a 04/08/2019, e do Sr. Bruno Magalhães D'Abadia, CPF: 010.134.721-95, gestor no período de 05/08 a 31/12/2019;

III. Que seja cientificada a Secretaria de Estado da Administração – SEAD quanto a necessidade de adoção de medidas necessárias com vista a apresentação de conciliação entre o registro contábil dos Bens Imóveis Próprios e seu inventário, em atenção ao disposto nos arts. 94, 95 e 96, da Lei Federal nº 4.320/1964; quanto a devida realização de inventário que contemple todos os imóveis de propriedade do Estado de Goiás, em atenção ao disposto nos arts 94, 95 e 96, da Lei Federal nº 4.320/1964, e art. 40, do Decreto nº 9.583/2019; quanto a realização de procedimentos de mensuração dos Bens Móveis e Imóveis e seu respectivo registro contábil, conforme o disposto no §2º, art. 50, da Lei Complementar nº 101/00, e Decreto Estadual nº 9.279/18; bem assim quanto a apresentação de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de forma sistematizada, conforme MCASP (8ª Edição) e dos itens 21 e 128 da NBC TSP 11 –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Apresentação das Demonstrações Contábeis; e, ainda, a adoção de providências internas que previnam tais falhas ou a ocorrência de outras semelhantes;

IV. Que advirta a SEAD, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, que as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja rompimento do vínculo funcional originário ou alteração da pasta de atuação; e

V. Destacar quanto a outros processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas previstas no artigo 71, da LOTCE/GO, bem como a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 do mesmo diploma legal.

À **Secretaria Geral**, para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202000047002682

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 07/04/2022 15:29
Função: Presidente assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 07/04/2022 15:29
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 04/04/2022 12:12
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 06/04/2022 10:46
Função: Conselheira assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 04/04/2022 16:38
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 04/04/2022 15:52
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 05/04/2022 17:13
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAÍSA DE CASTRO SOUSA
Data: 04/04/2022 17:26
Função: Procuradora assinante





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACORDÃO

Processo nº 202000047002682/102-01 - Prestação de Contas Anual: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, Exercício Financeiro de 2019. Impropriedades de natureza formal. Regularidade com ressalvas. Quitação aos gestores.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º **202000047002682/102-01**, que versam sobre a **Prestação de Contas Anual**, relativa ao exercício de 2019, oriunda da **Secretaria de Estado da Administração – SEAD**, unidades orçamentárias 1801 – Gabinete do Secretário de Estado da Administração, 1802 - Encargos Gerais do Estado e 1803 – Subsecretaria de Administração e Desburocratização da Gestão Pública, e

Considerando que, em virtude do erro na indicação do número do processo na parte inicial do Acórdão de n.º 1246/2022, datado de 07 de abril de 2022, faz-se necessária a devida correção formal, e considerando o relatório e voto como partes integrantes do presente ato

ACORDA,

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes de seu Colegiado, com fundamento no artigo 463, I, do CPC, em retificar, o Acórdão de n.º 1246/2022, em sua parte introdutória, onde ficou grifado o n.º 202000047002731/102-01, leia-se "n.º 202000047002682-/102-01", mantendo-se inalterados os demais termos da decisão.

Ao **Serviço de Publicações e Comunicações**, para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202000047002682

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 19/05/2022 16:21
Função: Presidente assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 19/05/2022 16:21
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 16/05/2022 19:27
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 17/05/2022 20:07
Função: Conselheira assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 17/05/2022 15:25
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 17/05/2022 10:53
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 18/05/2022 06:10
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 18/05/2022 20:55
Função: Procurador assinante

